PROJETO DE LEI Nº 05 /2025

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no âmbito do Município de Castro e altera as disposições da Lei Municipal nº 3.163 de 04 de setembro de 2015 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1°. Altera o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, que tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas às Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, no Município de Castro.

Parágrafo único. Fica reestruturado o CMDM em conformidade com o Decreto Federal nº 6.412 de 25 de março de 2008 e Lei Estadual nº 21.926 de 11 de abril de 2024, de acordo com as disposições desta lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem as seguintes competências:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Castro;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb160270b51a31.

por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – desenvolver em ação integrada e articulada em conjunto das secretarias e demais órgãos públicos municipais para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

V - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento as mulheres;

VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

IX – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres, sugerindo a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar a aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XII – receber, analisar e encaminhar as denúncias e reclamações aos órgãos competentes de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres,

XIII – assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelas políticas públicas da mulher;

XV – qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre os direitos das mulheres;

XVII – organizar as conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p616027db51a31.

XVIII – elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIX – avaliar, propor, acompanhar e fiscalizar, o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para as mulheres;

XX – publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, suas resoluções e deliberações.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os demais órgãos do Município de Castro, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por quatorze integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e, 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 4°. A representação do Poder Público (governamental) será composta da seguinte forma:

I – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social, a serem indicados pelo titular da pasta;

II – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;

III – 2 (dois) integrantes titulares e 2 (dois) integrantes suplentes a Secretaria Municipal da Cultura, Indústria e Comércio, preferencialmente da Casa do Empreendedor e da Agência do Trabalhador de Castro, a serem indicados pelo titular da pasta;

IV – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação; a serem indicados pelo titular da pasta;

V – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a serem indicados pelo titular da pasta;

VI – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Administração, a serem indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de alguma secretaria elencada nos incisos I a VI deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6160270b51a31.

Art.5°. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por sete representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas no âmbito do Município de Castro, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que será composta da seguinte forma:

I – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Ordem dos Advogados, preferencialmente integrante da Comissão da Mulher Advogada, a serem indicadas pela entidade;

II – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Associação Comercial e Empresarial de Castro, a serem indicadas pela entidade;

III – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Castro, a serem indicadas pela entidade;

IV – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente de associação ou organização de atendimento a mulher de Castro, a serem indicadas pela entidade;

V – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente usuário dos serviços de atendimento a mulher no município, a serem indicadas pelo serviço de atendimento;

VI – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente de Povos Originários e/ou Comunidades Tradicionais.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º. Caberá aos órgãos públicos a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 7º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual o Conselho está vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela votada na ordem de sucessão.

Art. 8°. No caso de falta ou impedimentos, ou em caso de vacância de titularidade, a substituição do titular pelos suplentes, será pelo período até o encerramento do mandato em trânsito.

Art. 9°. Os integrantes do CMDM e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/02/2025 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p616027db51a31.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, a partir da data da posse, e suas atividades observarão as seguintes disposições:

I – para eleição dos segmentos previstos no Art. 5º, serão eleitos em assembleia própria de cada segmento, convocada especialmente para tal finalidade, conforme dispuser o edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;

II – os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgãos a que estão vinculados ou autoridade responsável, dirigida ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para posterior encaminhamento ao Prefeito para nomeação.

Parágrafo único. O desempenho da função de integrante do CMDM, não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I – óbito do Conselheiro;

II – renúncia, por escrito, ao mandato;

III – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – doença que exija licença médica por mais de 02 (dois) anos;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – perda de vínculo com a entidade ou organização que representa, independente da motivação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb/16027db51a31.

Art. 12. Perderá a representatividade, assegurada a ampla defesa, a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Castro;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos, ou de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-presidente;

III – Comissões Temáticas Temporárias e Permanentes, constituídas por Resolução do Conselho;

IV – Secretaria-Executiva.

Art.14. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 15. Todas as reuniões e atividades do CMDM serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação, preservando o direito a voto apenas aos conselheiros.

Art. 16. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMDM e outras instituições, especialmente convidadas e sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir orientações a respeito de temas específicos.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar, como colaboradores e a título gratuito, pessoas e entidades para auxiliá-lo em assuntos especializados.

Art.18. A organização, competências e funcionamento do CMDM serão disciplinados em Regimento Interno próprio, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMDM, em vigor, deverá ser alterado, no prazo de noventa dias, para adequar às disposições da presente lei.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDM está vinculado, poderá conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, representações da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela regulamentação e organização das conferências municipais de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, observando-se o calendário das conferências estadual e nacional para possibilitar participação dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6160270b51a31.

delegados municipais nestas, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 21. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I- aprovar seu regimento interno;

II – avaliar a implantação das políticas públicas e seus resultados, durante o biênio, tornando-se, também, momento de amplo debate para deliberação das políticas a serem atendidas no biênio subsequente ao de sua realização;

III- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento às mulheres;

IV – da publicidade as deliberações da Plenária da Conferência, constantes no Relatório Final.

Art. 22. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá arcar com as despesas de realização e divulgação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e pessoal necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de fevereiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p616027db51a31.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
03/02/2025 13:47:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
03/02/2025 11:22:22
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.163, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER — CMDM.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa apresentar a nova redação do artigo 3º e seus parágrafos, bem como a inclusão de parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 3.163/2015, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Castro.

Conforme consta do Processo Administrativo nº 43.969/2024, as mudanças são necessárias para adequar a legislação municipal às deliberações do Conselho Municipal e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, bem como ao novo Código Estadual da Mulher Paranaense — Lei nº 21.926/2024 de 11 de abril de 2024.

Pelo exposto, considerando o interesse público envolvido, consubstanciado na importância pela permanência da efetivação do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres da Cidade de Castro, para assim, dentre as inúmeras funções, fomentar Ações que visem na implantação e melhorias das Políticas Públicas que beneficiem todas as mulheres, e propiciando no recebimento de recursos do Estado e Governo Federal, espera-se a aprovação íntegra deste Projeto de Lei.

Castro, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
03/02/2025 13:48:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
03/02/2025 11:30:03
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p02d8fa876efe8.